



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

## TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 02/2023

Termo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Ceará, a Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará e o Instituto Terre des Hommes Lausanne no Brasil, a fim de assessorar o Programa Judicial de Justiça Restaurativa e Mediação no âmbito da atuação das Varas da Infância e Juventude do estado do Ceará e dá outras providências. (Processo Administrativo nº 8511022 - 48.2022.8.06.0000).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza/CE, **doravante denominado simplesmente TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais; a **Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ nº 50.066.112/0001-13, com sede na Rua Valdetário Mota, nº 970, Papicu, Fortaleza/CE, **doravante denominada simplesmente SEDIH**, neste ato representada pela Secretária dos Direitos Humanos, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e o **Terre des Hommes/Lausanne no Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.920.466/0001-57, situada na Avenida Antônio Sales, nº 1885 - sala 1203, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, Ceará, **doravante denominado simplesmente Tdh Brasil**, por meio de seu presidente, Antônio Renato Gonçalves Pedrosa, portador de carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **celebram, entre si, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CONSIDERANDO:

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", que preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e garantias previstas em Lei;

A Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que definiu os princípios e procedimentos básicos de Justiça Restaurativa ao mesmo tempo que recomendou sua adoção pelos Países Membros;

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. II, estabelece o princípio da "excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos".

*Foram*



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. III, estabelece o princípio da “*prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas*”.

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa e Mediação no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências:

A Declaração Ibero-americana de Justiça Juvenil (Declaração de Cartagena), aprovada por unanimidade na XIX Assembleia Plenária da Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos ( COMJIB), realizada em maio de 2015, na República Dominicana, que incentiva que os Estados devem fomentar estratégias de formação e capacitação em justiça juvenil restaurativa com participação da comunidade, instituições do Estado, empresas privadas, com o fim de consolidar linguagens comuns e harmonizar conceitos, a partir de modelos pedagógicos vivenciais e participativos, focados na ressignificação do adolescente na sua comunidade, promovendo, sempre que seja possível, trocas de experiências com outros países Ibero-Americanos, visando uma aproximação conceitual e de linguagem acerca da Justiça Juvenil Restaurativa da América Latina;

A Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Nº 01/2017, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa e Mediação no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

O Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará, a Secretaria dos Direitos Humanos e o Terre des Hommes, a fim de difundir e implementar as Práticas de Justiça Restaurativa e Mediação para a Infância e a Juventude no Estado do Ceará;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para definir o propósito da atuação conjunta nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO GERAL** – Prestar assessoria ao programa Judicial de Justiça Restaurativa do TJCE, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS** – A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

**1. IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS** no âmbito das Varas da Infância e da Juventude do Estado do Ceará, através do assessoramento técnico das ações do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**2. PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO** no atendimento da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, através de processos formativos e acompanhamento técnico que promovam o fortalecimento das competências dos atores que atuam naquela Vara, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça restaurativa.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

**Compete ao TJCE:** disponibilizar espaço físico para a estruturação necessária ao acompanhamento técnico e para o pleno funcionamento do Núcleo, equipamentos necessários, como material de escritório, Juiz coordenador, equipe técnica e de facilitadores para o Núcleo; acompanhar periodicamente as estatísticas quanto ao desempenho do projeto, disponibilizando os dados processuais necessários ao monitoramento dos indicadores, tendo por base o respeito ao sigilo das informações de processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes; organizar formação em

Justiça Juvenil Restaurativa e Práticas Restaurativas para os facilitadores e demais integrantes do projeto; e articular os principais órgãos atuantes do Sistema de Justiça Juvenil com os fins de execução, divulgação do fluxo dos procedimentos restaurativos no âmbito do Programa.

**Compete à SEDIH:** Por meio da Coordenação de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, apoiar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa, através da disponibilização de técnicos para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas no Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, conforme disponibilidade; promover e articular ações conjuntas de sensibilização de profissionais e usuários do Sistema de Justiça para os temas da Justiça Restaurativa e da resolução Positiva de Conflitos; promover e/ou apoiar o NUJUR na articulação de cursos de formação para facilitadores, conforme as definições da Resolução nº 224/2016 do CNJ; elaborar publicações sobre a temática; apoiar a elaboração e revisão periódica do Regimento Interno e do Manual de Procedimentos do Facilitador do NUJUR, mediante participação em Grupos de Trabalho; apoiar o NUJUR na mobilização dos atores da rede pública para participação na realização de práticas restaurativas encaminhados ao Núcleo, caso o facilitador e as partes envolvidas na prática entendam ser pertinente e garantindo a voluntariedade desses atores; mobilizar facilitadores restaurativos a fazerem parte da rede estadual para atuarem como facilitadores no NUJUR; e apoiar o Programa Estadual de Justiça Restaurativa, no limite de suas possibilidades, com a disponibilização de recursos humanos e materiais.

**Compete à TDH Brasil:** Acompanhar o desenvolvimento do programa Judicial de Justiça restaurativa; realizar o acompanhamento técnico da equipe técnica da 4º Vara da Infância e da Juventude para a implementação do enfoque restaurativo; realizar o acompanhamento técnico dos facilitadores do Núcleo Judicial de Justiça restaurativa; e apoiar a aplicação das práticas restaurativas realizadas, encontros de intervenção para a sua implementação, monitoramento e avaliação dos resultados e indicadores do Programa, a partir de um cronograma de atuação previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização das suas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA** – As formações a serem organizadas pelo TJCE e facilitadas pelo Tdh Brasil, deverão ser realizadas via Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, conforme Termo de Cooperação Institucional firmado entre Tdh Brasil e ESMEC.



**CLÁUSULA SEXTA** – O cumprimento do aqui ajustado não envolve a execução de recursos financeiros específicos além dos aqui definidos, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para a ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, com início nesta data, é até 31/12/2025, podendo ser rescindido no todo ou em quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2023.05.05 18:49:31 -03'00'

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará

INSTITUTO TERRE DES HOMMES  
BRASIL:13920466000157  
Assinado de forma digital por  
INSTITUTO TERRE DES HOMMES  
BRASIL:13920466000157  
Dados: 2023.05.16 17:46:57 -03'00'

Antônio Renato Gonçalves Pedrosa  
Presidente de Tdh Brasil

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_